

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Interventor Municipal de Lagarto, 12 de novembro de 1966. Gentil Monteiro de Carvalho, Interventor Municipal. José Fernandes Fontes, Secretário, em comissão.

Lei nº 160 - Expediente do dia 12 de novembro de 1966. Abre Crédito Especial @ Interventor Municipal de Lagarto. Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial da quantia de Cr\$ 35.620.000 (trinta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros), para pagamento das despesas especificadas: a) Proseguimento das obras do "Roseado Hotel" Cr\$ 30.000.000; b) Construção da Igreja do Poco do Prileiros. Cr\$ 1.500.000; c) Abertura de Pocos Artesianos em Campinho, Campo do Resolvo e Olhos d'Água. Cr\$ 1.200.000; d) Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes p/ viaturas Cr\$ 1.500.000 e) Aquisição de Peças para a Rural Cr\$ 500.000; f) Aquisição de uma Máquina de somar FACIT; g) Construção do Cemitério do Campo do Resolvo Cr\$ 300.000; h) Auxílio para ajuda de míseros da Lira N.S. da Fieidade. Cr\$ 150.000. Soma: Cr\$ 35.620.000

Art. 2º. A despesa de que trata o artigo anterior, correrá por conta de recursos disponíveis da Prefeitura, no presente exercício.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Interventor Municipal, 12 de novembro de 1966. Gentil Monteiro de Carvalho, Interventor Municipal. José Fernandes Fontes - Secretário, em comissão.

Lei nº 161 - Concede isenção de impostos e taxas municipais a nova indústria instalada nesta cidade. @ Interventor Municipal de Lagarto. Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizado o Interventor Municipal de Lagarto, a conceder isenção de impostos e taxas municipais, por espaço de cinco (5) anos, à nova indústria de-

nomeada "MOINHO DELÍCIA", instalada nesta cidade, de propriedade do Sr. Rosendo Ribeiro Filho. Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, tem como principal fator, o incentivo para que se desenvolva o parque industrial de Lagarto, possibilitando futuramente o carregamento de recursos para os cofres da municipalidade. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Interventor Municipal de Lagarto, 12 de novembro de 1966. Gentil Monteiro de Carvalho - Interventor Municipal. José Fernandes Fontes - Secretário, em comissão.

Lei nº 162. Expediente do dia 12 de novembro de 1966. Concede isenção de impostos e taxas a indústria nova, instalada nesta cidade. O Interventor Municipal de Lagarto faz saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de Lagarto, autorizado a conceder isenção de todos os impostos e taxas municipais, por espaço de cinco (5) anos, à nova indústria denominada

"Fábrica de Saudálias Nossa Senhora Aparecida", de propriedade do Sr. José da Silva Viana, instalada nesta cidade. Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, tem como principal fator, o incentivo que se desenvolva o parque industrial de Lagarto, possibilitando futuramente o carregamento de recursos para os cofres da municipalidade. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Interventor Municipal de Lagarto, 12 de novembro de 1966. Gentil Monteiro de Carvalho, Interventor Municipal. José Fernandes Fontes. Secretário, em comissão.

Decreto nº 10 - De 14 de novembro de 1966. Abre Crédito Suplementar. O Interventor Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 159, de 12 do corrente decreta: Art. 1º - Fica aberto pela Tesouraria desta Prefeitura o Crédito Suplementar da quantia de Cr\$ 1.200.000 (um milhão